

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CONVÊNIO Nº 010/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - DF (CEPSAÚDE), NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF)**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - DF (CEPSAÚDE)**, sediada na Avenida Entre Avenidas Contorno e Independência s/n Setor Hospitalar – Planaltina/DF, CEP: 73.310-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado por **JULIO GREGÓRIO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6.704.928 - SSP/SP e CPF/MF nº 144.516.971-15, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.542/2016-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino CEPSAÚDE e que estejam

**PROJUR
FEPECS**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular é para o **Curso Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Nutrição/Dietética.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos técnicos, proporcionando interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Julho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.

Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Julio

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda – No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

Júlio

[Handwritten signature]





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
 - b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;

Julio

[Handwritten signature]

**PROJUR
FEPECS**
[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



- b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;
- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.
- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA DA SEE/DF

- a) A título de contrapartida, de acordo com o Item 9.5 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, a SEE/DF disponibilizará, durante o período de vigência do convênio, acesso de bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, a exemplo de bibliotecas, laboratório de



Julio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, espaço para práticas desportivas; oferecer vagas em cursos tais como: língua estrangeira e libras, bem como contribuir com atividades educativas (cursos, palestras, seminários e outros).

b) A SEE/DF deverá ceder, de acordo com as suas possibilidades, para cada 50 (cinquenta) estagiário/ano, a razão de 01 (um) servidor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 02 (dois) servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, com ônus para o órgão de origem, para atuar no cumprimento das atividades institucionais da FEPECS, da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS), nas seguintes funções:

I - coordenação pedagógica;

II - apoio à aprendizagem;

III - oficinas pedagógicas;

IV - laboratório de informática;

c) A SES/DF e FEPECS poderá requerer, quando do seu interesse e necessidade institucional, a cessão de outros profissionais a SEE/DF, não elencados na alínea "b", para atuar em áreas específicas, sendo a disponibilização condicionada à capacidade da SEE/DF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Júlio

[Assinatura]

**PROJUR
FEPECS**
[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir de sua assinatura.

Subcláusula Única – Os partícipes declaram dissolvido, a contar da assinatura deste Instrumento, o Convênio nº 023/2012 – Processo nº 064.000354/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa

PROJUR
FEPECS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



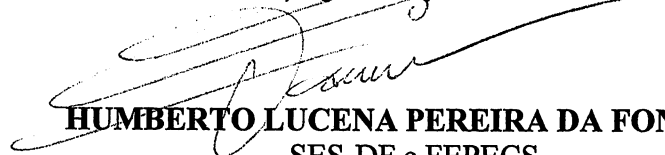
aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 22 de Dezembro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


JULIO GREGÓRIO FILHO
CEPSAÚDE/SEE/DF

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____

Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____

**PROJUR
FEPECS**

SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA IMPLEMEN-

TAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015, PROCESSO Nº

040.003.886/2016. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL X BANCO DO BRASIL S/A. DO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por

mais 36 (trinta e seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c cláusula por

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga a

23/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal:

RODRIGO ROLLEMBERG, na qualidade de Governador do Distrito Federal; Pelo CON-

TRATADO: PAULO HENRIQUE CONTI, na qualidade de Gerente da Agência Setor Pá-

blico Brasília.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017.

PROCESSO SEI-DF: 00002-00010938/2017-38. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO

DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E SECRETARIA ADJUNTA

DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X REDE INTERNACIONAL DE EX-

CCELÊNCIA JURÍDICA - REX. OBJETO: Despertar e ampliar o conhecimento dos direitos

fundamentais e garantias individuais da juventude no Distrito Federal, oportunizada no

âmbito da II Convenção Mundial dos Direitos Fundamentais e Garantias Individuais, em

conformidade com o Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SERGIO

SAMPÃO, na qualidade de Secretário de Estado; IGOR TOKARSKI, na qualidade de

Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais e FÁBIO LUCIANA TEIXEIRA

ORLANDO SOUZA, na qualidade de Presidente da REX.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

PROCESSO SEI - Nº 0413-00000680/2017-11. Partes: IPREV-DF X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL. Objeto: prorrogação do prazo da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº

22.12.2016, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 21.12.2018. Assinatura:

Presidente: pela Caixa Econômica Federal, Paulo Leonel de Souza Menezes na qualidade de

Superintendente Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/015 - 3ª publicação

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: E FER-

GISTRO DE PREÇO Nº 2017/015, lavrada em 22/6/2017. Licitação: Pregão Eletrônico

007/2016; Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços relativos a

implantação do sistema de combate a incêndio e pânico nas dependências do BRB Jo-

calzadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais; Vigência: de 22/6/2017 a 22/6/2018;

Valor: R\$9.053.923,79 (nove milhões, cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e

centena e nove centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no

Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e pela contratada,

geração própria. Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto Queiroz, e pela contratada,

Edmilson Fernandes Pereira Junior. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº:

041.000.867/2016. Etnel Strieder, Gerente de Área.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/external/brb.html>,

por meio do código 50012018011000027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2017/039

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: ADN COMÉRCIO E DISTRÍ-

BUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP. Ata de Registro de Preço BRB -

2017/039, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 076/2017. Objeto: Fomento de Papel Hi-

gêntico, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus

anexos, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ATA. Vigência:

09/01/2018 a 09/01/2019. Valor total: R\$ 151.865,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos

e sessenta e cinco reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada:

Wagner Eustaquio Silva. Processo nº 1.169/2017. ENIEL STRIEDER, Gerente de Área.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO BRB 2014/160

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FITCH RATINGS BRASIL

LTD.A. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de avaliação e classificação de risco de

crédito nas escalas nacional e global para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Inclusão de

signadas pela contratada. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no

Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 -

geração própria. Aditivo firmado em: 03/01/2018. Signatários: pelo BRB, Sr. Nilban de

Melo Junior; pela Contratada: Sr. Rafael Fernandes Guedes. Executor: Sr. Hugo de Moraes

Pinto. Processo nº: 041.000.528/2014. Etnel Strieder, Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2013/127

Localidade: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Localidade: RENATA SANTI YAMIM SER-

VIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto do Contrato: Locação de espaço para fun-

cionamento da Agência Ceilândia Sul. Objeto do aditivo: Modificação da conta bancária

onde recebe os pagamentos do aluguel referente a loja 3. As despesas decorrentes do

CONTRATO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MZ CONSULT SERVIÇOS E

NEGÓCIOS. Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de consultoria em relacionamento

com investidores para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Con-

trato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 15/01/2018. Aditivo firmado em:

09/01/2018. Sr. Nilban de Melo Junior; pela Contratada: Sr. Rodolfo

Cássio Maluf Zabiszky. Executor: Sr. Hugo de Moraes Pinto. Processo nº: 041.001.159/2013.

Etnel Strieder, Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

ESPÊCIE: Convênio nº 010/2017-SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde

(SES-DF), sob a intermediação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

(FEPCS), e a Secretaria de Estado de Educação (SEE-DF), mantenedora do Centro de

Educação Profissional de Saúde de Planaltina-DF (CEPSAUDE). OBJETO: Consócio de

Atividades Práticas Curriculares (ACP), Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio

Curricular desenvolvido na estrutura orgânica da SES e suas unidades vinculadas, por

alguns regulamente matriculados na instituição de ensino CEPSAUDE, com a finalidade de

minimizar a colaboração para o ensino, gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico.

PROCEDIMENTO: O Convênio obedece as diretrizes da Lei nº 5.773, de 12 de agosto de

2014, e as Portarias SES-DF nº 293, de 31 de outubro de 2013, nº 45/2009, nº 252/2014, nº

245/2013. DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA: A título de contrapartida, a SEE-DF

disponibilizará, durante o período de vigência do convênio, acesso a bens e serviços, como

bibliotecas, laboratórios de anatomia e informática, auditórios salas de aulas e espaços de

atividades, bem como a oferta de cursos e atividades educativas a servidores SES-DF,

professores e discentes da FEPCS. A SEE-DF cederá, para cada 50 (cinquenta) esta-

gistas/ano, um servidor da Carreira de Magistério com carga de 40 horas, ou dois de 20

horas, para desenvolvimento de atividades de coordenação pedagógica, apoio à aprendi-

zagem, oficinas pedagógicas, laboratório de informática. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) -

meses, a partir da assinatura. ASSINATURA: 22/12/2017. Processo 064.000542/2016 -

8.666/93, processo nº 0060-011.344/2014.

MARCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2015

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes

dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 215/2015 - NJUD/AL/SES, referente à aquisição do medicamento ÁCIDO

POLILACTILICO GEL LIQUIDO OFTÁLMICO 2MG/G BISNAGA, nos termos da Lei nº

8.666/93, processo nº 0060-011.344/2014.

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.